



PERGUNTAS FREQUENTES

1 – Qual o prazo para prestação das informações previstas no artigo 5º da Lei Estadual n.º 23.830/2021?

R.: A Lei não fixou o prazo para prestação das informações. Assim, caso não seja estabelecido prazo diverso pela Promotoria de Justiça local, é possível que a informação seja prestada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme sugestão do CAOPP.

2 – Quando deve ser informado o status de cada ação?

R.: Deve ser informado o status da ação no momento da prestação da informação, recomendando-se que seja atualizado posteriormente em caso de alteração (por exemplo, passando de "em planejamento" para "em licitação"), com envio de novos arquivos (planilha + PDF) contendo os dados atualizados à Promotoria de justiça local, respeitado o prazo de até 30(trinta) dias a partir da alteração do status, ou o prazo estabelecido pela Promotoria.

3 – Como o município deve prestar as informações ao Ministério Público quando ainda não houver definição de todas as ações eleitas para alocação dos recursos?

R.: Caso não haja definição de todas as ações eleitas para alocação dos recursos no momento da prestação das informações iniciais, devem ser prestadas informações complementares após cada definição, com envio de novos arquivos (planilha + PDF) contendo os dados atualizados à Promotoria, respeitado o prazo de até 30(trinta) dias a partir da alteração do status, ou o prazo estabelecido pela Promotoria.

4 – É possível prestar informações de forma fracionada?

R.: As informações acerca de todas as ações definidas para alocação dos recursos disponibilizados devem ser prestadas em sua integralidade, ainda que de forma fracionada, à medida que as decisões forem sendo tomadas, comunicando-se sempre à Promotoria de Justiça local.

Caso haja outras dúvidas, o CAOPP está à disposição pelo e-mail caopp@mpmg.mp.br.